

PROCESSO: TC-4246.989.24

MATÉRIA EM EXAME: Contas Anuais.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Conchal.

Senhora Diretora.

Tratam os autos das contas anuais da **Prefeitura Municipal de Conchal** relativas ao exercício de 2024 auditada pela Unidade Regional de Araras– UR-10 (evento 57.93).

Regularmente notificado (evento 67.1), o Responsável pelas contas apresentou suas alegações (evento 78.1).

A cargo desta Unidade está a análise dos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização, em atenção à r. determinação, evento 81.1.

Inicialmente, informo que os pareceres emitidos sobre as contas do Município nos exercícios de 2021 a 2023 foram favoráveis, ainda que acompanhados de recomendações ou ressalvas:

Exercícios	Processos	Pareceres	Publicação do Parecer
2021	TC- 6763.989.20	Favorável com ressalvas.	13-12-23.
2022	TC-3809.989.22	Desfavorável ¹ . Reexame provido.	28-11-24 e 27-11-25
2023	TC-4339.989.23	Favorável recomendações.	28-10-25

PERSPECTIVA A: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

Com relação aos **aspectos econômicos e financeiros** que impactam as contas em análise a Fiscalização informou que a Municipalidade registrou um déficit orçamentário de R\$2.368.336,14, correspondente a 1,46% das receitas realizadas no período, que totalizaram R\$ 161.869.449,39². Ressalte-se, contudo, que tal resultado

¹ Baixa efetividade da gestão municipal – IEG-M “C.

negativo foi integralmente suportado pelo superavit financeiro apurado no exercício anterior, no montante de R\$ 8.778.946,79, o que evidencia que o desequilíbrio orçamentário verificado não comprometeu, de forma imediata, a capacidade financeira do Município.

Sob o aspecto financeiro, o Município registrou superávit de R\$ 6.073.581,94³, que evidencia a disponibilidade de recursos suficientes para a cobertura integral das obrigações de curto prazo e indica a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

As **alterações nas disposições orçamentárias** originais, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e a realização de transposições, transferências ou remanejamentos de dotações, alcançaram o montante de R\$48.093.024,88, equivalente a 25,74% da Despesa Fixada inicialmente. O volume supera a simples atualização inflacionária do período (4,83%), o que evidencia fragilidades no planejamento orçamentário.

Contudo, observo que as alterações não acarretaram desequilíbrio das contas nem descumprimento dos limites constitucionais e legais. Assim, concluo que a matéria possa ser remetida ao campo das recomendações, com o devido alerta à Administração sobre a necessidade de maior rigor e precisão no planejamento orçamentário e na correta identificação das fontes de financiamento das alterações, em consonância com o que este Tribunal já consolidou nos Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 18/2015.

Quanto às dívidas judiciais, consta nos autos que a Prefeitura cumpriu integralmente suas obrigações financeiras perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inexistindo pendências relacionadas a **precatórios**.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	161.869.449,39
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	160.444.422,41
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	4.620.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	826.636,88
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$	2.368.336,14 -1,46%

Fonte: doc. 04.

3

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 6.073.581,94	R\$ 8.778.946,79	-30,82%
Econômico	R\$ (10.238.611,74)	R\$ 9.739.074,15	-205,13%
Patrimonial	R\$ 192.754.298,62	R\$ 199.466.515,89	-3,37%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – sistema Audesp – doc. 04, pág. 09.

No que se refere **aos requisitos de baixa monta**, não foram verificadas divergências, falhas de controle ou atrasos de pagamento.

No que se refere ao recolhimento dos **encargos sociais**, foram apresentadas as guias comprobatórias do INSS, FGTS, PASEP e RPPS, evidenciando a regularidade dos pagamentos, inclusive com relação aos parcelamentos vigentes.

No exame das **emendas parlamentares**, verificou-se o recebimento de transferências especiais federais, com destaque para o ingresso de R\$ 1.000.000,00 destinado a despesas de capital⁴, conforme documentação apresentada. Constatou-se que tais recursos não foram utilizados no exercício em análise, permanecendo em saldo, sendo informado que os rendimentos de aplicação financeira, no montante de R\$ 38.394,51, estão vinculados a essa mesma emenda. Apurou-se, ainda, a existência de saldo oriundo do exercício anterior, no valor de R\$ 120.000,00, acrescido de R\$ 20.011,67 de rendimentos, tendo sido aplicado, no exercício em exame, o montante de R\$ 38.204,76. Dessa forma, observa-se a manutenção de recursos em conta, com aplicação parcial no período.

No tocante às transferências especiais federais destinadas ao custeio, verificou-se o recebimento de R\$ 200.000,00, integralmente utilizado no exercício de 2024. Constatou-se, ainda, a existência de rendimentos de aplicação financeira no montante de R\$ 5.557,39, cuja utilização está prevista para o exercício subsequente (evento 57.47, fls. 01/03 e 21/26).

Por fim, identificou-se o recebimento de transferência especial estadual destinada a despesas de capital, no valor de R\$ 100.000,00⁵, igualmente não executada no período.

4

Saldo ex. anterior	Repases do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R\$ 140.011,67	R\$ 1.000.000,00	R\$ 38.394,51	R\$ 38.204,76	R\$ 1.140.201,42

5

Saldo ex. anterior	Repases do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Custeio	Saldo ex. analisado
R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 4.505,74		R\$ 104.505,74

Diante desse contexto, verifica-se que, embora os recursos tenham sido regularmente recebidos e mantidos em conta específica, a execução parcial ou ausência de aplicação no exercício demanda acompanhamento, a fim de assegurar a tempestiva utilização dos valores conforme sua finalidade e o adequado registro e controle dessas transferências.

Com relação às exigências aplicáveis ao **último ano de mandato**, no âmbito desta área técnica, verifico que a fiscalização não registrou irregularidades.

No tocante à **Dívida Ativa**, consta do relatório da fiscalização a existência de Inquérito Civil instaurado, os quais indicam possíveis irregularidades na condução da cobrança dos créditos municipais. Segundo relatado, a ocorrência estaria associada à atuação de servidor ocupante de cargo em comissão que realizava tratativas diretas com contribuintes para quitação de débitos, com depósitos efetuados em conta de sua titularidade, situação que ensejou a adoção de medidas administrativas pela Municipalidade.

Diante dos fatos, a Prefeitura informou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que culminou na demissão do servidor envolvido. Não obstante, permanece a incerteza quanto à integral recomposição dos valores eventualmente pagos pelos contribuintes, uma vez que a documentação encaminhada não permitiu confirmar o efetivo ressarcimento em todos os casos. Ademais, há notícia de que o servidor promovia parcelamentos mediante pagamento inicial, circunstância que poderia ensejar a suspensão de cobranças judiciais, com potencial risco de prejuízo ao erário. Registre-se, ainda, que a matéria é objeto de ação judicial em curso proposta pelo Ministério Público, visando, entre outros pontos, à reparação de danos.

Em suas justificativas, a Prefeitura sustentou que os fatos decorreram de conduta isolada, destacando as providências adotadas no âmbito administrativo, bem como a colaboração com os órgãos de controle. Acrescenta que o apontamento teria caráter informativo e estaria superado diante das medidas implementadas, inclusive com a edição de legislação voltada ao aprimoramento da cobrança da dívida ativa, contemplando mecanismos como o protesto extrajudicial das certidões, a modernização dos procedimentos e a instituição de cadastro de inadimplentes.

Informou, ainda, que os apontamentos do Controle Interno foram encaminhados às áreas competentes ao longo do exercício, com orientação para adoção de medidas corretivas, as quais estariam em processo de implementação. Nessa linha, defendeu que as falhas identificadas foram enfrentadas tempestivamente e que os apontamentos relativos à estrutura do setor e aos cargos em comissão teriam sido sanados antes da conclusão da fiscalização.

Todavia, as justificativas não se mostram suficientes para afastar as ocorrências verificadas. Isso porque, ao se examinar a série histórica dos relatórios desta Corte desde 2017 — primeiro exercício do atual mandato — observa-se que as fragilidades relacionadas à gestão da Dívida Ativa vêm sendo reiteradamente apontadas, inclusive quanto à necessidade de aprimoramento dos controles e da adequada estruturação administrativa do setor. Nesse contexto, o fato de a irregularidade envolver servidor comissionado atuante justamente nessa área evidencia não apenas falha pontual, mas também fragilidade nos mecanismos de controle e supervisão. Soma-se a isso o histórico de questionamentos quanto à estrutura de cargos comissionados, inclusive objeto de controle concentrado de constitucionalidade (Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2347884-78.2024 proposta pela Procuradoria Geral do Estado – PGE), o que reforça a necessidade de maior rigor na organização administrativa.

Diante desse cenário, entendo que os elementos apurados revelam fragilidades significativas na gestão da Dívida Ativa, recomendando o fortalecimento dos controles internos e a adoção de medidas efetivas para recuperação dos créditos, bem como o acompanhamento das providências relacionadas à apuração dos fatos e ao eventual ressarcimento ao erário.

Por outro lado, considerando o conjunto dos resultados fiscais apresentados, com situação econômico-financeira favorável, o adequado adimplemento das obrigações judiciais e previdenciárias e o atendimento às exigências aplicáveis ao último ano de mandato, entendo, com a devida cautela, que as ocorrências relatadas, embora relevantes, não se mostram suficientes, por si sós, para comprometer a totalidade das contas. Ainda assim, entendo como essencial que as providências noticiadas pela Municipalidade sejam acompanhadas de forma contínua por este Tribunal, especialmente no que se refere à quantificação dos prejuízos eventualmente causados e à efetiva recuperação desses valores aos cofres públicos.

Conclusão

Com base nas considerações apresentadas, manifesto-me pela emissão de **parecer favorável** às contas de 2024 da Prefeitura Municipal Conchal, no que tange aos aspectos econômico-financeiros.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação deste Setor.

À consideração de Vossa Senhoria.

D.I.P.E. em 25 de março de 2026.

Cibele Trivelato de Carvalho Ampudia
DIPE-Economia